



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE:

1.1.1 - Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluindo a locação de Call Center para os municípios consorciados ao CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.1.2 - Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública para os MUNICÍPIOS do CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2. - Os serviços objetos deste edital poderão ser atendidos e ou executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios que compõem este certame.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

*“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.
§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”*

Faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresas qualificadas para a continuidade da execução dos serviços de manutenção, gestão e fiscalização em questão, que até 31 de dezembro de 2014 foram executados pela Concessionária CEMIG e desde então, pelos próprios municípios. Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento na concessionária que atende aos Municípios consorciados do CIMME quando da assinatura do contrato.

Esta licitação inclui nos serviços de manutenção, a locação de Call Center para atendimento de reclamações dos munícipes, referentes a problemas em iluminação pública, locação esta para auxiliar a gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção dos serviços, como forma de fiscalizar os serviços prestados pela empresa de manutenção do sistema de iluminação pública. Em outro lote, prevê a locação de software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

como forma de fiscalizar os serviços prestados pela empresa de manutenção do sistema de iluminação pública.



3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto que trata este Projeto Básico e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

Em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 112 da Lei 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos municípios consorciados.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Município	Dotação Manutenção IP, Call Center e Software
Alvorada de Minas	1201032575200292132.3390.3900 Ficha - 899/900 Fonte - 100/117
Conceição do Mato Dentro	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.17.00
	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.00.00
	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.00.00
	02.08.00.15.122.0579.2072.3.1.90.13.00 Ficha: 517 Fonte: 1.00.00
Congonhas do Norte	02.014.10.257.520.327.2.141.33.90.39.00 Ficha: 617 Fonte: 100/117
Dom Joaquim	02.11.04.15.451.1102.2112.339039 - Ficha 408 - Fonte 100
	02.03.02.04.122.0301.2050.339040 - Ficha 71 Fonte 100
	02.03.02.04.122.0301.2050.339040 - Ficha 71 Fonte 100
Morro do Pilar	02009020.1545200551.046.44905100 Ficha: 741 - Fonte: 100/117/124
	02009020.1545200572.080.33903900 - Ficha: 743 - Fonte: 100/117/124
Passabém	02.07.01.15.452.0506.2069.3.3.90.39.00 Ficha 0395 Fonte 100
Santana do Riacho	25.752.0029.2159 Ficha 1218 Fonte 100
	3.3.90.39.00 Ficha 1219 Fonte 117 3.3.90.39.00

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Para participar as empresas interessadas deverão comprovar que possuem habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados.

Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Edital;

Ficam dispensadas de apresentar Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia as empresas concorrentes em locação de software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços.

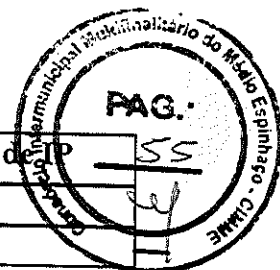
6 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atendidos e ou executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao CIMME participantes deste certame, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

Os municípios do CIMME que participam deste certame e o número de pontos de iluminação pública de que dispõem são os seguintes:

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

Município	Nº de pontos de IP
Alvorada de Minas	516
Conceição do Mato Dentro	2.333
Congonhas do Norte	727
Dom Joaquim	515
Morro do Pilar	426
Passabém	186
Santana do Riacho	1.240
TOTAL DE PONTOS DE IP	5.943



7 – DO PARQUE LUMINOTÉCNICO

O parque luminotécnico objeto deste projeto será aquele indicado no inventário do ativo da iluminação pública dos municípios participantes do certame (ANEXO III). O referido inventário conterá toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõem o parque luminotécnico. Estes inventários são aqueles oriundos da Concessionária que atende os municípios do CIMME e as quantidades nele especificadas deverão ser atualizadas junto à CEMIG.

8 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CIMME em função da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido. A participação neste Pregão importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº02/2019 - PREGÃO Nº 01/2019

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 – OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE:

1.1.1 - Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluindo a locação de Call Center, para os municípios consorciados ao **CIMME**, participantes deste certame, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.1.2 - Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos municípios do **CIMME** que participam deste certame, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

Os serviços objetos deste edital poderão ser atendidos e ou executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios do **CIMME** que participam deste certame.

2 - DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

2.1 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

2.2 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

2.3 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

2.4 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

2.5 – REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



2.6 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

2.7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

2.8 – RONDA

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios que participam deste certame, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda), por empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

2.9 – SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

2.10 – ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

2.11 – CLASSE DE TENSÃO

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

2.12 – PONTO MANUTENIDO

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

2.13 – PONTO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.14 – PONTO SEMI-CONVENCIONAL

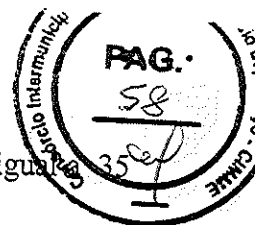
É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.15 – PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.16 – VÃO

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o “VÃO” é igual (trinta e cinco) metros.

3 – RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

- 3.1 – É de inteira responsabilidade das CONTRATADAS o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.
- 3.2 – É de responsabilidade também das Contratadas o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente às Contratadas a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto no anexo XII.
- 3.3 – A Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do município.
- 3.4 – Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.
- 3.5 – Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do CIMME, especificamente em área dos municípios que participam desta licitação, nos termos deste Memorial Descritivo e demais itens do Edital e anexos.
- 3.6 – As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

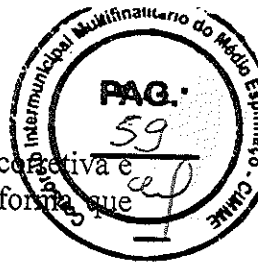
4 – MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

- 4.1 – Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do município.
- 4.2 - Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

5 – INSPECÇÕES DE AQUISIÇÃO

- 5.1 – Todos os materiais adquiridos pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública serão inspecionados pelo município e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.
- 5.2 – Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto aos Municípios a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



5.3 – A aquisição de materiais pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

6 – CONTROLE DE QUALIDADE

6.1 – A Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios participantes desta licitação. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente por esta Contratada.

7 – GESTÃO DE MATERIAIS

7.1 – ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO

7.1.1 - Deverá ser criado no mínimo 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos municípios e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

7.1.2 – O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão de obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

7.1.3 – Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

7.1.4 – Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

7.1.5 – Em hipótese alguma poderá a Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

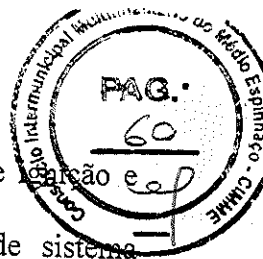
7.2 – MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.

7.3 – CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

7.3.1 – A contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá apresentar à Fiscalização de cada município em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

7.3.2 – O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

7.3.3 – A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

7.3.4 – Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município às dependências da Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

7.4 – INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

7.5 – TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

7.5.1 – Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município indique a destinação final dos mesmos.

7.5.2 – A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do Município.

7.5.3 – As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

7.5.4 – Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do Município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

7.5.5 – Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

7.5.6 – A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do município.

7.6 – DESCARTE DE MATERIAIS

7.6.1 – A empresa contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

7.6.2 – Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

7.6.3 – O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico.

7.6.4 – A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 7.6.2 deste Edital.

8 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios participantes desta licitação e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

8.1 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

8.1.1 – Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

8.1.2 – Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios participantes desta licitação. Estes serviços podem ser descritos como:

8.1.2.1 – A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

8.1.2.2 – A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

8.1.2.3 – O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

8.1.2.4 – O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

8.1.2.5 – Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

8.1.2.6 – A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

8.1.2.6.1 – Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

8.1.2.6.2 – Relés fotoelétricos com defeito;

8.1.2.6.3 – Chaves magnéticas com defeito;

8.1.2.6.4 – Reatores com defeito;

8.1.2.6.5 – Ignitores com defeito;

8.1.2.6.6 – Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;

8.1.2.6.7 – Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

8.1.2.6.8 – Soquetes com defeitos;

8.1.2.6.9 – Braços de luminárias em final de vida útil;

8.1.2.6.10 – Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

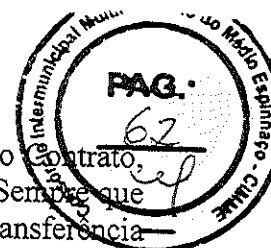
8.1.2.6.11 – Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

8.1.2.6.12 – Fiação interna dos braços e postes;

8.1.2.6.13 – Conectores.

8.1.2.7 – Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados às prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado das mesmas. Os registros deverão estar ordenados por

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

8.2 – GESTÃO E GERENCIAMENTO

8.2.2 – Deverá a contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

8.2.3 – A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.

8.2.4 – A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

8.2.5 – O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

8.3 – SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

8.3.1 – Caberá à Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

8.3.2 – São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

8.3.3 – Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo município em qualquer horário e dia da semana.

8.3.4 – Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

8.3.5 – Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao município, até as 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

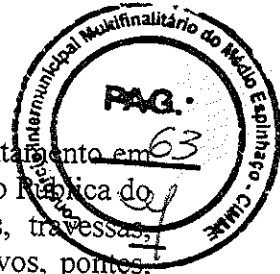
8.3.6 – Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

8.3.7 – Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

8.3.8 – A Contratada para execução dos serviços deverá relatar para a prefeitura, para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, e enviar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

8.5 – CADASTRO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DA BASE DE DADOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessias, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios participantes desta licitação. O serviço de cadastro deverá ser implantado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço em Sistema Informatizado da prefeitura, que permita o gerenciamento via web do Parque de Iluminação Pública. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:

- a) Localização georeferenciada em base cartográfica, com coordenadas UTM;
- b) Nome do logradouro / CEP;
- c) Largura da via;
- d) Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista – zona rural – bairro mais afastado).
- e) Tipo de rede: Aérea / Subterrânea;
- f) Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões, etc;
- g) Forma de alimentação da rede;
- h) Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste;
- i) Condutores: singelo / duplex / triplex / quadriplex;
- j) Tipos de Condutores por circuito;
- k) Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste;
- l) Projeção do Braço/ tipo de suporte;
- m) Lâmpada: quantidade, tipo e potência;
- n) Equipamento auxiliar / Reator: características;
- o) Interferência com árvores ou outros obstáculos;
- p) Data, responsável pela atualização.

8.8 – PODAS DE ÁRVORES

8.8.1 – Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

8.8.2 – As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

8.8.3 – O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

8.9 – INDICADOR DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO

8.9.1 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

8.9.1.1. Critério da Qualidade do Serviço: Esse critério comporta três aspectos principais:

- a Qualidade da Manutenção,
- a Qualidade da Continuidade da Iluminação e
- a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

8.9.1.2. Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA 11



luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada acesa ou apagada.

8.9.1.3. A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequencia contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas;

8.9.1.4. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

8.9.1.5. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
- Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
- Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

8.9.1.6. Qualidade da Continuidade da Iluminação: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;

8.9.1.7. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização do MUNICÍPIO em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números de pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial, conforme subitem 4.1.3 deste Projeto Básico;

8.9.1.8. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

8.9.1.9. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% do total da amostra;

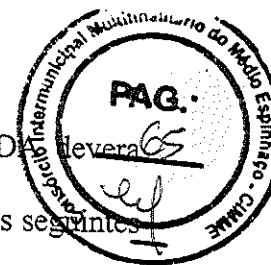
8.9.1.10. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

8.9.1.11. Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

8.9.1.12. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

8.9.1.13. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



8.9.1.14. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

8.9.1.15. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento a reclamação de 3 pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 24 horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.
- Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 72 horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

8.9.1.16. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

8.9.1.17. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste Projeto Básico.

8.10- A empresa vencedora dos serviços de manutenção corretiva também será responsável pela locação de Call Center e deverá disponibilizar atendimento telefônico e fornecer relatórios com as seguintes características:

I - gratuidade para o solicitante, independente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;

II - atendimento até o quinto toque de chamada;

III - acesso em toda área dos municípios contratantes;

IV - estar disponível todos os dias, 12 (doze) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamações em relação ao número de pontos de IP existentes nos municípios.

8.10.1- É permitida à empresa vencedora a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível - URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

Parágrafo único. Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:

I - atendimento até o quinto toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;

II - o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;

III - o tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) segundos;

IV - deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis; e

V - o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

8.10.2 - O atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantida a posição privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.

8.10.3- A empresa vencedora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

Parágrafo único. As gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

8.10.4- Para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

I - índice de nível de serviço - INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA = Chamada atendida; e

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



CR = Chamada recebida.

II - índice de abandono - IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde: $CAb > 30s$ = Chamada abandonada em tempo superior a 30 segundos; e
CA = Chamada atendida.

III - índice de chamadas ocupadas - ICO, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CO = Chamada ocupada; e

COF = Chamada oferecida.

8.10.5- A qualidade do atendimento telefônico ao solicitante é mensurada por indicadores diários e mensais, com apuração em intervalos consecutivos a cada 30 (trinta) minutos, conforme relatório padronizado e definido no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

a) O índice diário é determinado pela média ponderada dos índices apurados a cada 30 (trinta) minutos, no período compreendido entre 00h e 23h 59min 59s do dia em análise.

b) O índice mensal é determinado pela média ponderada dos índices diários, no período compreendido entre 00 h do primeiro dia e 23h 59min 59s do último dia do mês em análise.

c) Na determinação do índice diário e do índice mensal dos indicadores mencionados acima, deve-se utilizar como fator de ponderação o denominador das respectivas equações.

d) Na ocorrência de dia atípico, conforme letra "e" abaixo, os registros observados nesse dia não devem ser considerados para o cálculo dos indicadores mensais mencionados no item supra.

e) Caracteriza-se como dia atípico o dia que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos dias típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

f) Caracteriza-se como período atípico o intervalo de 30 (trinta) minutos, mensurado conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos períodos típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

g) Para fins de fiscalização, é considerado somente o índice mensal, servindo o índice diário para monitoramento da qualidade do atendimento.

8.10.6- A distribuidora deve cumprir com os seguintes índices de qualidade:

a) índice de nível de serviço - $INS \geq 85\%$ (maior ou igual a oitenta e cinco por cento);

b) índice de abandono - $IAb \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento); e

c) índice de chamadas ocupadas - $ICO \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento).

8.10.7- Em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo.

a) Ao número do protocolo de atendimento, devem ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que o interessado acompanhe o andamento e a situação de sua solicitação.

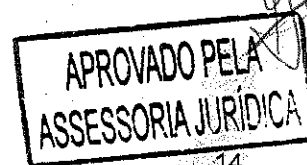
b) Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra "a", supra, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145.

8.11 A contratada para a locação de software de gestão de iluminação pública deverá fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

8.11.1 - O software deverá estar dividido no mínimo, em dois módulos funcionais: um para permitir o **cadastro/atualização do parque de iluminação**, denominado "**módulo cadastro**", e outro para permitir o **registro/acompanhamento dos serviços realizados**, denominado "**módulo serviços**". Cada um desses módulos deve possuir, no mínimo, as funcionalidades listadas abaixo:

8.12.2- Módulo de Cadastro

a) Definição:





Oferece funcionalidades para o **cadastro** dos pontos de iluminação pública, a **visualização** dos dados cadastrados e a **exportação** dos dados.

b) Funcionalidades:

- 1) O módulo deve permitir a **adição, remoção e edição** de pontos de iluminação através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;
- 2) Para cada ponto de iluminação, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de:

Fotografia(s):

Coordenadas geográficas:

Município;

Localidade;

Subestação;

Alimentador;

Proprietário / Potência / No.Chave / No.Cia.do Transformador;

Direção do Fluxo de Energia;

Grafo de Conexão dos Pontos de Iluminação:

Logradouro / Número / Bairro;

Tipo do Poste;

Altura do Poste;

Barramento do Poste;

Tipo do Relé;

Tipo do Braço;

Tipo de Luminária;

Núm. Plaqueta;

Posição da Luminária;

Tipo de Lâmpada;

Potência da Lâmpada;

Identificação de Lâmpadas Medidas;

Registro do Número de Medidor de Lâmpadas Medidas;

Tipo do Reator;

Potência do Reator;

- 3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo:

Métricas de Qualidade;

Postes Danificados;

Reatores Ilegíveis;

Lâmpadas Acesas 24Hrs;

Lâmpadas Queimadas;

Lâmpadas/Luminárias Danificadas;

Cruzetas Danificadas;

Cabos MT/BT Fora do Espaçamento Padrão;

Isoladores MT/BT Danificados;

Equipamentos de Uso Compartilhado;

Dentre outras.

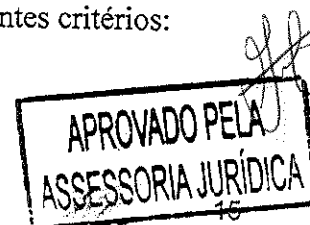
Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

- 4) O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número associados a cada ponto de iluminação deve ser inferido a partir das coordenadas geográficas do mesmo.

- 5) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** pontos de iluminação pelos seguintes critérios:

Logradouro;

Núm.Plaqueta;





Barramento;

Bairro;

Cidade;

No.Chave Trafo;

Ou uma combinação desses campos.

6) Uma vez localizado o ponto de interesse, o usuário deve poder visualizar todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

7) O sistema deve permitir a **exportação** de todos os pontos de iluminação para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto;

8) O software deve permitir que o usuário **visualize, em um mapa**, todos os pontos de iluminação e as fotografias associadas aos mesmos;

9) A camada inferior do mapa mencionado no item (7) deve ser preenchida com fotos obtidas via **satélite** e, também, com o desenho dos **logradouros** e seus nomes;

10) O sistema deve permitir que o usuário **selecione** um conjunto de pontos por certos critérios e os **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Os critérios pelos quais o usuário pode selecionar o conjunto de pontos são, no mínimo:

Logradouro;

Núm.Plaqueta;

Barramento;

Bairro;

Cidade;

No.Chave Trafo;

Subestação;

Localidade;

Tipo de Luminária;

Posição da Luminária;

Tipo de Lâmpada;

Potência da Lâmpada;

Ou uma combinação desses campos.

11) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, os pontos de iluminação mencionados no item 10, (supra,) ele deve ser capaz de **editá-los** e/ou **excluí-los**. Deve, também, ser capaz de **incluir** novos pontos. Ao concluir o serviço, a base cadastral deverá ser automaticamente atualizada;

12) Os pontos de iluminação enviados para os dispositivos portáteis devem ser **desenhados sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

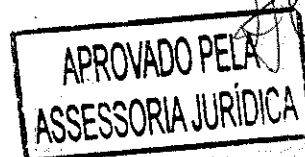
13) O sistema deve **informar, por logradouro**, o total de pontos de iluminação e o consumo total dos mesmos, em kWh;

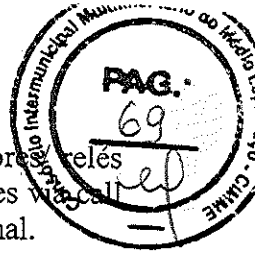
14) O sistema deve permitir ao usuário **gerar um relatório destinado à concessionária** que liste todos os pontos de iluminação, o tipo da lâmpada, a potência da lâmpada, as coordenadas geográficas, o logradouro, bairro, núm. barramento, tipo do poste, altura do poste, posição da luminária, fotografia do ponto, perda do reator e o consumo do ponto (em kWh);

8.12.3- Módulo de Serviços

a) Definição:

Oferece funcionalidades para o **registro** e o **acompanhamento** dos serviços realizados em campo, a **visualização** dos serviços através de relatórios e a **exportação** da base completa de serviços.





Entende-se por serviço atividades tais como: substituição de lâmpadas queimadas/ reatores fotoelétricos/ luminárias danificadas/ conectores/ cabos de ligação/ registro de reclamações via call center e/ou outras origens, dentre outras, incluindo atividades especificadas pelo cliente-final.

b) Funcionalidades:

1) O módulo deve permitir a **criação e edição** de ordens de serviço através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

2) Para cada ordem de serviço, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Cesto;

Descrição;

Observação;

Dados do Requisitante (quem solicitou o serviço):

Nome Completo;

Tel. Móvel;

Tel. Fixo;

E-mail;

Estado;

Cidade;

Logradouro / Número / Complemento;

Bairro;

CEP;

Local de Atendimento (onde será realizado o serviço):

Localização/Dados do Ponto de Iluminação (caso o serviço seja destinado a um ponto);

Estado;

Cidade;

Logradouro/Número/Complemento;

Bairro;

CEP;

Material Retirado:

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto;

Material Colocado:

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Prazo de Atendimento;

Situação (concluída, pendente ou cancelada);

Sub-Situação;

Observação;

Coordenada / Hora Início Serviço;

Coordenada / Hora Término Serviço;

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Foto Antes:

Foto Depois:

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente, deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo:

Ponto de Referência;

Pontos de Interesse (POI);

Fotografia do Logradouro;

Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O sistema deve obrigar a **coleta** da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a viabilizar análises de produtividade.

5) As datas/horas coletadas no item (4) devem ser obtidas através dos **satélites GPS**, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

6) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número onde o serviço foi realizado deverá ser inferido a partir das coordenadas geográficas registradas em campo;

7) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a **coleta de uma foto** de como o ponto de iluminação ou local estava **antes** do serviço e como ficou **após** o serviço para que se tenha uma evidência de que o serviço foi realizado;

8) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** ordens de serviço pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Situação;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Cesto;

Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante;

Bairro / Endereço / CEP do Requisitante;

Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;

No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;

Criador da OS;

Último Usuário a Modificar a OS;

Data de Criação da OS;

Data da Última Modificação da OS;

Prazo de Atendimento;

Data do Último Despacho;

Ou uma combinação desses campos.

9) Uma vez localizada a ordem de serviço de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

10) O sistema deve permitir a **exportação** de todas as ordens de serviço para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias das ordens de serviço (devidamente relacionadas às mesmas), incluindo, mas não se limitando a, as fotografias mencionadas no item (7);

11) O sistema deve permitir que o usuário **procure** uma ordem de serviço por certos critérios e a **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa realizar o serviço - essa atividade chama-se **despacho**. Os critérios pelos quais o usuário pode procurar uma ordem de serviço são, no mínimo:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Prioridade;
Situação;
Centro de Trabalho;
Técnico Responsável;
Cesto;
Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante;
Bairro / Endereço / CEP do Requisitante;
Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;
No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;
Criador da OS;
Último Usuário a Modificar a OS;
Data de Criação da OS;
Data da Última Modificação da OS;
Prazo de Atendimento;
Data do Último Despacho;
Ou uma combinação desses campos.

12) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, a ordem de serviço mencionada no item (10), supra, ele deve ser capaz de **editá-la** para comunicar o resultado do trabalho;

13) As ordens de serviço enviadas para os dispositivos portáteis devem ser **desenhadas sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo.

8.12.4- O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para a prefeitura realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. OBS.: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;

8.12.5- O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

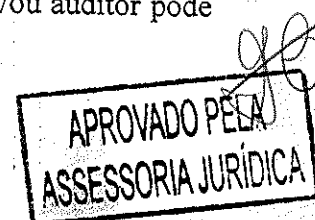
8.12.6- O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, a prefeitura pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

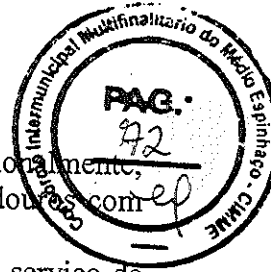
8.12.7- O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associadas a cada ponto. Esse requerimento habilita a prefeitura a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

8.12.8- O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

8.12.9- O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

8.12.10- Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;





- 8.12.11- O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com o maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;
- 8.12.12- O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;
- 8.12.13- Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;
- 8.12.14- O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer à prefeitura condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;
- 8.12.15- O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, a prefeitura pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

8.13 - DA DEMONSTRAÇÃO E EXPOSIÇÃO DO SISTEMA

8.13.1 Terminada a fase de habilitação a empresa classificada em primeiro lugar será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 2 dias úteis, para iniciar a demonstração do Software de Gestão de iluminação pública para a comissão de avaliação, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO. Para tanto, a empresa deverá disponibilizar os equipamentos necessários e os módulos de software devidamente configurados, sob pena de desclassificação, podendo a comissão de avaliação exigir a demonstração em equipamento pertencente a CONTRATANTE.

8.13.2 Na demonstração o sistema terá que atender a todos os requisitos descrito neste termo de referência.

8.13.3 Na hipótese de não atendimento dos requisitos discriminados no presente Termo de Referência/Projeto Básico pela empresa proponente na demonstração da amostra do sistema, o(a) Pregoeiro(a) convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que, se habilitada, faça a respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de um software que atenda todas as exigências do Termo de Referência/Projeto Básico.

9. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

10 - NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1 - Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Referência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local (Anexo III).

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
20



10.2 – A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

10.3 – Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

10.4 – Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

10.5 – Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

11 - RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

11.1 – EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública serão, no mínimo, os seguintes:

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
Pick Up com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso

11.1.1 Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

11.1.2 A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder às adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

12 – FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

12.1 – Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos Municípios participantes desta licitação.

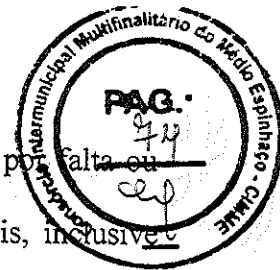
12.2 – Em nenhuma hipótese será aceita paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

12.3 – A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

13 – PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



13.2 – Em nenhuma hipótese será aceita paralisação ou descontinuidade de serviços por deficiência de pessoal técnico qualificado.

13.3 – A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

14 – PLANILHAS

14.1 – As planilhas que compõem este procedimento licitatório, conforme já realçado anteriormente, são:

14.1.1 – A Planilha constante deste procedimento (ANEXO XIII), trata dos itens licitados para o sistema de iluminação pública dos Municípios do CIMME, que participam deste certame, com a garantia de funcionamento do sistema sob total responsabilidade das empresas a serem contratadas para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública e Call Center (lote 1) e software (lote 2).

14.1.1.1 – O total de pontos de IP dos municípios do CIMME, partipantes deste certame, para os itens previstos somam 5.943 (cinco mil, novecentos e quarenta e três) pontos de iluminação pública, correspondendo a um valor global geral deste certame de R\$ 454.996,08 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), valor de referência global deste certame.

14.1.1.2 – A Contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666.

14.1.1.3 – O CIMME apresenta um Valor Unitário por Ponto de IP para manutenção e call center igual a **R\$ 5,98. (Cinco reais e noventa e oito centavos).**

14.1.1.4 - O CIMME apresenta um Valor Unitário por Ponto de IP para locação de software igual a **R\$ 0,40 (quarenta centavos)**

14.2 – Os valores das referências mencionados no subitem 14.1.1.3, 14.1.1.4 e são os limites máximos unitários para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

15 – INVENTÁRIO

15.1 – No Anexo III apresentamos o inventário do sistema de iluminação pública, individualizado por município, devendo a empresa tomar conhecimento do mesmo para referenciar-se em todos os serviços a serem executados.

**APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROCESSO Nº02/2019 - PREGÃO nº 01/2019

ANEXO III

INVENTÁRIO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS

*Obs: O Termo/inventário do município de Alvorada de Minas não foi disponibilizado, mas, seu
parque elétrico possui similaridade com os demais.*

(Arquivos digitais anexo)



APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



Ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**

Att.: Rodrigo Queiroz Reis - Pregoeiro

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

ITENS	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total de Pontos de Iluminação Pública: 5.943 pontos		
1	Valor unitário por ponto de iluminação Pública para manutenção e call center	R\$	R\$
2	Valor unitário por ponto de iluminação pública para locação de software	R\$	R\$
	Valor Total		R\$

O nosso preço global para o presente **Pregão** é de R\$
(.....).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.

APROVADO PELA
TESOURARIA JURÍDICA



- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Consórcio, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.
- Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco XXX, Agência XXX, conta XXXXXXXXXXXX.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO V

MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o n°, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o n°, com o fim específico de representar a outorgante perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, no Pregão n° 01/2019, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

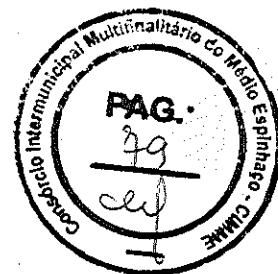
.....
(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.


APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME** a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO VII



MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO
EDITAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°
....., sediada na, cidade de,
estado, telefone(s), e-mail para contato
....., neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador
da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, declara, sob as penas da
Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de
Pregão n° 01/2019, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das
exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO VIII



DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 02/2019 - PREGÃO nº 01/2019



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital do Pregão nº 01/2019, declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA Nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....
(local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do Pregão nº 01/2019, caso a sociedade empresária _____ seja vencedora no certame.
_____, _____ de _____ de 2019.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.
- As empresas licitantes, interessadas apenas pelo item software ficam desobrigadas de apresentar este anexo.


APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 02/2019 - PREGÃO nº 01/2019



ANEXO X – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO 01/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 02/2019 - PREGÃO nº 01/2019

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO - ITEM 01



EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE CALL CENTER.

CONTRATO Nº. ____/20.., DE ____ DE ____ DE 20..

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XXXXX e _____

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** de xxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXX, XX, bairro XXX, XXXXXXX, Minas Gerais, na qualidade de integrante consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, neste ato representado por de seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a estabelecida à rua n.º, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Pregão Nº 01/2019**, conforme consta do **Processo Licitatório Nº 02/2019**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva e locação de Call center, do Município de XXXXXXXXXXX englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

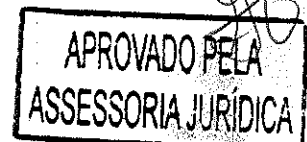
1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município XXXXXXXXXXX/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - As despesas referente aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTRATO E DO PRAZO**





- 3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.
- 3.4. O contrato terá vigência de 12 (trinta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

- 3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.
 - 3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
 - 3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.
 - 3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.
 - 3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.
 - 3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico - financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:**

4.1. PAGAMENTO

- 4.2.1 Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.
 - 4.2.1.1. Através do Setor competente da Administração Municipal a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.
 - 4.2.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município de XXXX do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 4.2.2. Os municípios pagarão à Licitante pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA**



4.2.3. Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% ao mês com variação "pro rata die" ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

4.2.4. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

4.2.5. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à cada município consorciado, em 03 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.2.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

5.2.3. – **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

5.2.4. – **24 (vinte e quatro) horas úteis** para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.

5.2.5. – **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

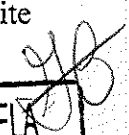
5.2.6. – **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

5.2.7 – **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

5.2.8 – **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

5.2.9 – **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

5.2.10 – **168 (cento e sessenta e oito) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.


APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA